

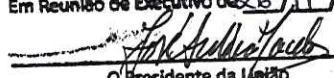
HORTA DE SUBSISTÊNCIA

Regime de Utilização

União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

REGULAMENTO GERAL

Considerando a necessidade de promover a qualidade de vida das populações, o contacto com a Natureza, a redução da produção de resíduos, em especial da matéria orgânica, a promoção de hábitos saudáveis e as boas práticas agrícolas, é criado o projeto Horta à Porta - hortas biológicas da região do Porto, que se organiza na base o seguinte regulamento.

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM
APROVADO
Em Reunião de Executivo de 26/11/2013

O Presidente da União

WSP
A
C
M
A
A

ARTIGO 1.º OBJETO

Este projeto tem como objetivo articular a disponibilidade da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, de modo a viabilizar uma estratégia comum para a promoção e comercialização de produtos biológicos num comércio local, provenientes de talhões de terreno cultivados por cidadãos residentes no território da União, bem como para a promoção da Compostagem Caseira e da Agricultura Biológica na Região do Grande Porto.

ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES

1- No âmbito deste projeto, entende-se por:

- a) **Horta Biológica** – espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais.
- b) **Utilizador** – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da Agricultura Biológica.
- c) **Gestor/Dono do terreno** – pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta dividida em talhões promovendo, nomeadamente, a seleção dos utilizadores e gestão do espaço.
- d) **Formador** – pessoa licenciada ou com experiência na área de formação em Ambiente, Agricultura ou área relacionada.

ARTIGO 3.º ABERTURA DE PROCESSO DE CANDIDATURAS

1 - A abertura de candidaturas ao Projeto Horta Solidária é decidido pelo executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, atendendo às concretas disponibilidades de terreno para o efeito.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
wms
A
C
R
Nelson
Aly

2 - O aviso de abertura de candidaturas será realizado publicamente podendo servir-se dos seguintes meios:

- a) Página WEB União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim
- b) Folha Dominical
- c) Outros Espaços públicos

3 - Para conhecimento público dar-se-ão as seguintes informações:

- a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos e locais de entrega das candidaturas;
- b) A localização da Horta de Subsistência e o número dos seus talhões, acompanhado de planta suficientemente esclarecedora;
- c) A indicação dos documentos que seja necessário apresentar no âmbito da candidatura;
- d) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de atribuição da parcela, entre outros a especificidade dos espaços em presença.

ARTIGO 4.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. Os interessados devem fazer a sua inscrição na Sede da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim sita na Rua 5 de outubro, 71 4420-164 Gondomar, bem como nas seguintes moradas:

- a) Freguesia de Valbom - Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, 477 4420-435 Valbom
- b) Freguesia de Jovim - Rua Manuel P. Martins, 4510-084 Jovim

ARTIGO 5.º PARTICIPANTES

A Horta de Subsistência destina-se a quem pretenda ter uma horta biológica para produção e eventual comercialização de bens, funcionando como um meio de subsistência complementar para o agregado familiar.

ARTIGO 6.º SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1 – O Gestor do espaço procederá à seleção dos candidatos para utilização dos talhões disponíveis seguindo, genericamente, os seguintes critérios:

- a) Residência no território da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- b) Agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento per capita mensal inferior ao valor da Pensão Social;
- c) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção
- d) Desempregados
- e) População em geral

2 - Em casos de igualdade, apurada nos termos do número anterior, atende-se:

- a) Ordem de apresentação de candidaturas;
- b) Conhecimento de práticas agrícolas;
- c) Proximidade entre a residência do interessado e a localização da horta;

3- Os beneficiários do RSI e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos, da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

4- Para efeitos do cálculo do rendimento per capita é utilizada a seguinte fórmula:
 $R = (RF - D) / N$, sendo que R= rendimento per capita; RF O Rendimento mensal do agregado familiar; D= despesas mensais fixas; N= número de elementos do agregado familiar.

- a) No que respeita aos rendimentos são contabilizados prestações sociais, seguros por motivo de invalidez vitalícios, rendimentos de trabalho;

- b) São consideradas as seguintes despesas fixas: renda ou empréstimo bancário para aquisição de habitação, água, luz, telefone, gás, telemóvel (considerado até um valor máximo de 20€ por agregado), medicação crónica;
- c) Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações que vivam na mesma casa e tenham uma economia comum.

5 – A listagem dos selecionados é aprovada pelo Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e comunicada aos interessados num prazo máximo de 1 mês.

6 – A título excepcional e tendo como pressuposto o empreendedorismo, poderá ser disponibilizado mais do que um talhão por agregado familiar até o máximo de 100 m².

7 – No caso de todas as vagas serem preenchidas, caso entenda o candidato pode ficar em Lista de Espera.

ARTIGO 7.º

DIREITOS DOS UTILIZADORES

1- Os *utilizadores* terão direito a:

- a) Utilizar, a título gratuito, um talhão de no mínimo 25 m² de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
- c) Aceder a um ou mais compostores dos quais devem utilizar o produto final – composto – para adubar o talhão;
- d) Frequentar gratuitamente ações de formação em Agricultura Biológica

ARTIGO 8.º

DEVERES DOS UTILIZADORES

whs
AS

1- Os *utilizadores* devem:

- a) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica;
- b) Cuidar e zelar pela boa conservação e manutenção do(s) compostor(es);
- c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;
- d) Promover a diversidade de cultivos;
- e) Certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
- f) Fechar sempre os abrigos de ferramentas;
- g) Responsabilizar-se pela venda dos produtos no mercado local ou outro com autorização para tal;
- h) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e consumo sustentável;
- i) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta – cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- j) Avisar os responsáveis pelo Projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
- k) Informar os responsáveis do Projeto de qualquer alteração relativa ao ponto n.º3

A J
A
Mosey
Hely

2 – Os utilizadores não devem:

- a) Deixar a água ligada;
- b) Efetuar qualquer tipo de construções nos talhões nem no espaço envolvente;
- c) Levar animais domésticos para o local;
- d) Deixar lixo no local;
- e) Jogar à bola ou andar de bicicleta no local.

ARTIGO 9.º **ORGANIZAÇÃO DA HORTA**

1 – A Horta Solidária tem áreas de atividades delimitadas:

- a) **Talhões:** parcelas de terreno com um mínimo de 25m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) **Áreas de grupo:** espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, depósito de água e compostor), a serem frequentados pelos Utilizadores;
- c) **Áreas de passagem:** permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.
- d) A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Gestor da Horta.
- e) Os Grupos de Utilizadores partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.
- f) O Gestor poderá intervir na organização do espaço e dos produtos a que cada um possa consumir, de modo a garantir a partilha solidária de acordo com as necessidades dos agregados familiares.
- g) A manutenção das áreas de passagem são da responsabilidade dos utilizadores, mediante escala definida pelo Gestor.

ARTIGO 10.º

CUSTOS

A formação e a utilização da Horta de Subsistência da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, será gratuita para os seus utilizadores.

ARTIGO 11.º

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais

períodos, sempre a pedido do utilizador e caso se mantenham as condições de admissão.

2 – A União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, representado ou não pelo Gestor do Projeto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste Regulamento.

3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização / recompensa por eventuais benfeitorias realizadas no local.

ARTIGO 12.º

AVALIAÇÃO

1- A utilização do talhão está sujeita a uma avaliação periódica pelo gestor, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente regulamento aos utilizadores.

2- Sem prejuízo do disposto no n.º anterior são ainda critérios de avaliação:

- a) Uso adequado do talhão
- b) Boas práticas agrícolas utilizadas
- c) Encaminhamento dos resíduos sobrantes
- d) Boas práticas de convivência social

ARTIGO 13.º

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários afetos ao Projeto Horta Subsistência.

2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 8.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento à União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

ARTIGO 17.º

NORMAS

A participação no Projeto Horta de Subsistência implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

ARTIGO 18.º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As lacunas do presente regulamento serão solucionadas, caso a caso, pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

ARTIGO 19.º

ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à entrada em vigor do Projeto Horta de Subsistência e tem a duração de 3 anos.